

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, CEP 59.012-000, presentes os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco. Presente a representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 424/2018-GDPGE de 30 de julho de 2018, atinentes às remoções na carreira dos Defensores Públicos do Estado, abertas através do Edital nº 041/2018-CSDP, para provimento de 2 (duas) vagas para remoção, sendo 1 (uma) na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba e 1 (uma) na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante. Preliminarmente, a relatora do processo nº 1.277/2018, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, observou que a Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, inscrita no concurso de remoção, muito embora tenha se inscrito para as vagas na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba (1ª opção) e na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante (2ª opção), mencionou no requerimento estar concorrendo apenas à vaga de antiguidade. A relatora, no entanto, entendeu que a candidata está apta para concorrer às duas vagas, posicionamento seguido pelos demais membros do colegiado. O Conselho, portanto, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias para as vagas na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba e na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante. Posteriormente, o Colegiado, à unanimidade, por compreender que restaram preenchidos os requisitos necessários, deferiu as inscrições para o concurso de remoção instrumentalizado pelo Edital de nº 041/2018 dos seguintes candidatos: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Renata Silva Couto e Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Posteriormente, o Colegiado passou a apreciar os processos atinentes às inscrições deferidas para as vagas abertas para o certame: **1) Processo nº 1.276/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Deliberação:** O requerente, que concorre para a vaga na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba (1ª opção) e na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante (2ª opção), preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, na 1ª opção, e de antiguidade, relativamente à 2ª opção, e após o exame dos documentos anexados aos autos, o colegiado atribuiu ao candidato a pontuação 12. **2) Processo nº 1.277/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessada: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Deliberação:** A requerente, que concorre para a vaga na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba (1ª opção) e na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante (2ª opção), preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, na 1ª opção, e de antiguidade, relativamente à 2ª opção, e após o exame dos documentos anexados aos autos, o colegiado atribuiu à candidata a pontuação 12. **3) Processo nº 1.278/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessada: Renata Silva Couto. Deliberação:** A requerente, que concorre para a vaga na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante, preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de antiguidade. Em seguida, o colegiado aprovou as listas dos quintos mais antigos dos Defensores Públicos de Primeira e de Segunda Categoria, conforme, respectivamente, anexos

I e II constantes desta ata, que deverão ser consideradas para fins de cada vaga de remoção, na forma do art. 10 da Resolução 137/2016-CSDP. Encerrada a análise dos processos, fica aberto prazo para impugnação em até 02 dias úteis, a contar da publicação da presente ata no Diário Oficial. **4) Processo nº 1.055/2018. Assunto: Alteração da Resolução nº 137/2016 – CSDP, que dispõe sobre o processo de remoção dos Defensores Públicos. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 180/2018-CSDP, que dispõe sobre o processo de remoção na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo III da presente Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE PRIMEIRA CATEGORIA	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Renata Silva Couto
	2 – Ana Beatriz Gomes Fernandes
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Maria Clara Gois Campos Ottoni
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Manuela dos Santos Domingos
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Diego Melo da Fonseca
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Leylane de Deus Torquato

ANEXO II DA ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE SEGUNDA CATEGORIA
--

1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Simone Carlos Maia Pinto 2 – Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins 3 – Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão 2 – José Eduardo Brasil Louro da Silveira 3 – André Gomes de Lima
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Lídia Rocha Mesquita Nóbrega 2 – Paula Vasconcelos de Melo Braz
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Daniel Vinicius Silva Dutra 2 – Beatriz Macedo Delgado
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Luana Karla de Araújo Dantas
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Rodolpho Penna Lima Rodrigues
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Gabrielle Carvalho Ribeiro
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Taiana Josviak D’avila

ANEXO III DA ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Resolução n.º 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003:

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional de n. 80/2014 conferiu nova redação ao § 4º, do art. 134, da Constituição Federal estabelecendo a aplicação à carreira da Defensoria Pública as disposições expressas no art. 93 da Constituição Federal, em simetria com a carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO que o art. 93, VII, da Constituição Federal estabelece que a remoção a pedido ou por permuta atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II, dispondo estes sobre a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para provimento das vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do Defensor Público, em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, conferindo maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de remoção a pedido;

CONSIDERANDO que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de merecimento torna o concurso de remoção mais justo, imparcial e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e editar a presente Resolução para estabelecer o procedimento de remoção compulsória, a pedido ou por permuta, na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

TÍTULO I – DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 2º. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com a sanção de remoção compulsória, na forma da lei.

§ 1º. A remoção compulsória será sempre precedida de prévio parecer do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assegurados a ampla defesa e o contraditório em sede de processo administrativo.

§ 2º. A remoção compulsória fundamentar-se-á por voto de 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art. 3º. A remoção compulsória por interesse público somente dar-se-á na hipótese de extinção de núcleo sede.

TÍTULO II – DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 4º. A remoção voluntária será feita, a pedido ou por permuta, sempre entre os membros da mesma Categoria da carreira, salvo nas hipóteses de inexistência de interessados de igual Categoria ou de renúncia escrita à remoção dos que preencherem os requisitos normativos.

Parágrafo único. Não será removido o Defensor Público que, injustificadamente, por ocasião da inscrição no certame, estiver retendo autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à Secretária Judiciária sem a devida manifestação.

Art. 5º. A remoção voluntária a pedido precederá novas lotações decorrentes de ingresso de membros na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I – DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 6º. A remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados dirigido ao Defensor Público-Geral, respeitando-se sempre a antiguidade na carreira.

§ 1º. Recebido o pedido e declarada a existência de conveniência para o serviço público, o Defensor Público-Geral publicará edital dando ampla divulgação aos pedidos de permuta e submeterá a apreciação do pedido à decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. Os que se considerarem prejudicados poderão protocolizar impugnação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação do edital.

§ 3º. No julgamento das impugnações, será observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 7º. Fica sem efeito a permuta realizada:

I - no período de 01 (um) ano antes da vacância por exoneração ou posse em outro cargo inacumulável de qualquer um dos permutantes;

II - no período de 02 (dois) anos antes da aposentadoria voluntária ou compulsória de qualquer um dos permutantes.

CAPÍTULO II – DA REMOÇÃO A PEDIDO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Na remoção a pedido, o Defensor Público-Geral publicará edital abrindo o processo de remoção e convocando os interessados a realizarem uma pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, oportunidade em que os interessados não serão instados a juntar documentos.

§ 1º. A pré-inscrição deve ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital na imprensa oficial, devendo o interessado declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados no edital e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública.

§ 2º. Em até 2 (dois) dias úteis após o decurso do prazo do parágrafo anterior, se seguirá a divulgação dos nomes dos interessados em concorrer ao certame, que disporão do lapso de até 3 (três) dias úteis para promover a juntada da documentação disposta no art. 11 da presente Resolução.

§ 3º. O edital que deflagrar o processo de remoção a pedido deverá indicar, dentre os órgãos de atuação vagos, quais serão objeto de provimento em conformidade com a conveniência administrativa, assim como a sequência em que serão preenchidos, de forma sucessiva.

§ 4º. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente, as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

§ 5º. O edital indicará, ainda, o critério a ser utilizado, que se alternará necessariamente entre antiguidade e merecimento.

Art. 9º. No primeiro processo de remoção a pedido, a primeira vaga de cada Núcleo Sede será provida por antiguidade. Parágrafo único. Havendo mais de uma vaga a ser aberta concomitantemente em um mesmo Núcleo Sede e em existindo a divisão administrativa de Núcleo Cível, Criminal ou da Infância e Juventude, será realizado sorteio para

verificação em qual Núcleo administrativo será iniciada a alternância, seguindo-se, após esse procedimento, a ordem numérica das Defensorias.

Art. 10. São condições para concorrer à remoção a pedido:

I – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, para fins de remoção a pedido pelo critério de merecimento;

II – não retenção injustificada de autos além do prazo legal;

III – comprovar, por certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõem cada Categoria.

§ 2º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram a Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de remoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 4º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 5º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 11. No ato da inscrição de remoção a pedido, o candidato juntará ao requerimento:

I – obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;

b) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

Art. 12. O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado no edital que instrumentalizará o concurso de remoção, devendo a contagem ser submetida à

homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. A análise acerca do deferimento das inscrições ocorrerá em data anterior à da sessão pública.

§ 2º. Na mesma sessão de que trata o parágrafo anterior, o Conselho homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

Art. 13. Deferidas as inscrições e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

Art. 14. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

- a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;
- f) elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 15. No procedimento de votação, durante a sessão pública de remoção, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 16. É obrigatória a remoção a pedido do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista tríplice de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 10, incisos II e III, desta resolução.

Art. 17. Na remoção a pedido, para provimento da vaga por antiguidade, havendo mais de um candidato inscrito, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 18. A recusa ao requerimento de remoção por antiguidade pelo Conselho Superior só poderá ocorrer se não se verificar o preenchimento das condições previstas no art. 10, incisos II e III, e parágrafos, devendo ser devidamente motivada a decisão do colegiado.

SEÇÃO II - DA SESSÃO PÚBLICA DE REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 19. A remoção a pedido pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, inclusive das vagas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, será realizada em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada dos Conselheiros.

§ 1º. Na data da sessão pública, todos os Defensores Públicos inscritos no concurso de remoção serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

§ 2º. Será admitida a representação dos Defensores Públicos inscritos por procurador, desde que haja apresentação do instrumento procuratório público ou particular, com poderes específicos para escolha, modificação, desistência ou renúncia, até a abertura da sessão pública.

§ 3º. Também será permitida a apresentação, desde que no ato da inscrição definitiva, de lista enumerativa de ordem de preferência relativa aos órgãos de atuação para os quais o candidato inscrito deseje concorrer, caso se tornem vagos no decorrer da sessão.

§ 4º. A apresentação da lista de que trata o § 3º dispensa a presença ou representação do Defensor Público inscrito no certame.

§ 5º. A data, horário e local de realização da sessão pública deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 20. Para cada vaga aberta, inclusive aquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, observadas as eventuais listas enumerativas de que trata o art. 19, § 3º, da presente Resolução, será realizada consulta verbal aos Defensores Públicos inscritos, presentes ou representados na sessão pública, acerca da intenção de concorrer para o órgão de atuação disponibilizado, obedecidos os critérios de antiguidade ou merecimento, conforme o caso.

§ 1º. A relação dos inscritos que manifestaram intenção de concorrer para cada vaga aberta será cotejada com a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e a pontuação do merecimento obtida, conforme o critério alternado para a movimentação.

§ 2º. Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção do candidato.

§ 3º. Após as decisões proferidas no decorrer da sessão pública relativamente a cada vaga de remoção, inclusive das decorrentes das movimentações havidas no certame, não se admitirá desistência por parte dos Defensores Públicos removidos.

§ 4º. Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do resultado final da remoção, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata da sessão pública.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esgotados os prazos de recurso e/ou decididos os eventualmente interpostos, os Defensores Públicos removidos entrarão em exercício no respectivo órgão de atuação no 5º (quinto) dia útil subsequente à publicação dos respectivos atos de remoção no Diário Oficial do Estado, o que será comprovado mediante certidão expedida pela Coordenação de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado a qual o órgão de atuação está vinculado.

§ 1º. Até que entre em exercício, o Defensor Público permanecerá atuando na Defensoria de origem e deverá apresentar à Corregedoria declaração atestando a inexistência de autos processuais pendentes de vista até a data imediatamente anterior à entrada em exercício no órgão de atuação para o qual foi removido, e de que não deixou peças processuais pendentes de protocolização fora do prazo.

§ 2º. Em sendo descumpridas as obrigações elencadas no *caput* e § 1º, o fato será notificado à Corregedoria Geral para fins de apuração da falta funcional e providências cabíveis.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de agosto de 2018, revogando-se a Resolução n. 137/2016 do CSDP.

ANEXO ÚNICO

Planilha de pontuação para aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

Critério	Pontuação obtida
DESEMPENHO FUNCIONAL	
Qualidade do Trabalho	10
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público: A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades	

privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.	03	
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito. 01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12	
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03	
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais. 01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	03	
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04	
PRODUTIVIDADE		
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais. Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.	12	
PRESTEZA E EFICIÊNCIA		
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.		

	02
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública: 01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;	04
Atuação Extrajudicial: 01 evento = 01 pontos; 02 eventos = 02 pontos; 03 eventos = 03 pontos; 04 eventos ou mais = 04 pontos;	04
Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública; 01 auxílio = 01 ponto; 02 auxílios = 02 pontos; 03 auxílios = 03 pontos; 04 auxílios ou mais = 04 pontos;	04
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público: 01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos	05
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR	
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre: 01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos	04
PONTUAÇÃO FINAL	100

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de agosto de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito